

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – **FINEP** INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º.

2	0	16	0033	00
---	---	----	------	----

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE
ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E ENFERMED
SERVIÇOS E SAÚDE LTDA-ME**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 - Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e Enfermed Serviços e Saúde Ltda-Me, com sede no Rio de Janeiro na Praça Tiradentes, n.º 10 – sala 3201 - Centro, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 20.306.489/0001-31, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fl. 188 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 14/2016** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Eletrocardiograma (ECG) com emissão de laudo do cardiologista.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1 – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital nº 14/2016 e da Proposta de Preços de 26 de Agosto de 2016 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

2.1.1 – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados nos itens 3.3 e 3.4 desta Cláusula,

respeitado o limite do valor total de até R\$ 30.782,02 (trinta mil, setecentos e oitenta e dois reais e dois centavos), com observância do valor unitário de R\$ 35,71 (trinta e cinco reais e setenta e um centavos), constante da Proposta de Preços da **Contratada**.

3.1.1 – O valor a ser pago à **Contratada** será apurado mensalmente, observados o número efetivo dos exames realizados.

3.2 – Estão incluídos no preço acima, o lucro, além de todos os custos, diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transportes, seguros e insumos, e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora contratado.

3.3 – Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep**, Rio de Janeiro, CNPJ nº **33.749.086/0002-90**, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

3.3.1 – Nos Estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 3.3, acima.

3.3.2 – Na hipótese de não recolhimento na fonte de quaisquer tributos, seja em razão de imunidade ou isenção, deve a **Contratada** assim informar na Nota Fiscal a ser emitida a sua condição jurídica, bem como o fundamento legal, determinação judicial ou procedimento administrativo, conforme o caso.

3.4 - Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 3.3 acima, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o aceite emitido pelo fiscal da **Finep**.

3.4.1 – A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1244/12/RFB e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

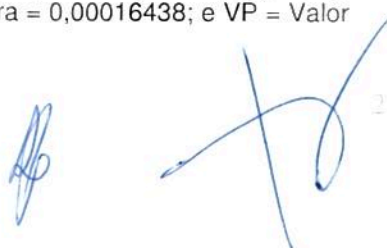
3.4.2 - Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1244/12/RFB. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal.

3.4.3 – O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da **Finep**, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência.

3.5 – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 20955-4, Banco Bradesco, agência 2761-8, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

3.6 – No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.6.1 – Os valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.





CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1 – O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar de 1 de novembro de 2016, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência – **Anexo I** e no Edital do **Pregão nº 14/2016**, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta, em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep**, na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ, e na hipótese de alteração dos mesmos a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- l) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;

  3

- m) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- n) iniciar, imediatamente, após o recebimento da autorização por escrito da **Finep**, a execução dos serviços objeto do contrato, nos horários e locais indicados, conforme estabelecido pela contratante, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme estabelecidas no contrato e nos instrumentos que o integram.

5.2 – São obrigações da Finep, além daquelas previstas também no Termo de Referência – Anexo I e no Edital do Pregão nº 14/2016:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela Finep, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

6.1.1 – Advertência.

6.1.2 – Multa:

- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.

6.1.2.1 – A Contratada não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela Finep, devido a comprovado impedimento na execução do objeto ora contratado.

6.1.2.2 – A cobrança da multa será feita na forma da lei.

6.1.3 – Rescisão.

6.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.2 – As sanções previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 6.1.2, facultada a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no item 6.1.4 poderá também ser aplicada à Contratada caso:



- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1 – O exercício de fiscalização pelo fiscal da **Finep** indicado na *alínea* “b” do item 5.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.

7.2 – À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

7.3 – Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÃO

9.1 – A **Finep** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **Contratada**, nos seguintes casos:

 5

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: ANTINEPOTISMO

10.1 - Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

11.1 - O atraso ou a abstenção pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1 – Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 1.539,10 (um mil e quinhentos e trinta e nove reais e dez centavos), com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, na seguinte modalidade:

a) Seguro-garantia;

13.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

13.1.2. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.



13.2 – O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor.

13.3 – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.

13.4 – A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a **Finep** exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acrescido.

13.5 - Na garantia para execução do Contrato fica expresso que seu prazo de validade será igual ao do Contrato, tendo início na data de assinatura do presente Contrato. Na hipótese de prorrogação contratual deverá ser previamente apresentada garantia de contrato em prazo equivalente ao da prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REAJUSTE

14.1 - Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado/repactuado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à CONTRATADA solicitar o reajuste/repactuação, justificar e comprovar a variação dos custos para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

14.2 - Se necessário, o reajuste/repactuação poderá ser dividido em parcelas, podendo ser realizado em momentos distintos para aferir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra com dedicação exclusiva e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.


14.3 - PARA O PRIMEIRO REAJUSTE/REACTUAÇÃO - o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

14.3.1- A partir da data de apresentação da proposta.

14.4 - PARA AS REACTUAÇÕES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO - a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a repactuação anterior.

14.5 - PARA OS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO - a anualidade será contada a partir da data do contrato.

14.6 - O prazo para a CONTRATADA solicitar reajuste/repactuação deve ser 30 dias antes da data da eventual prorrogação contratual ou término do contrato.



14.7 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste/repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

14.8 - A CONTRATADA, para a repactuação, demonstrará a variação por meio de Planilha de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

14.8.1 - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

14.8.2 - as particularidades do contrato em vigência;

14.8.3 - a nova planilha com variação dos custos apresentados;

14.8.4 - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

14.8.5 - índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Preços da Contratada.

14.9 - O reajuste, quando solicitado tempestivamente, consistirá da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, sobre os itens da proposta de preços.

14.10 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes/repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

14.10.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste/repactuação;

14.10.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes/repactuações futuras; ou

14.10.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa.

14.11 - Os efeitos financeiros do reajuste/repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.12 - Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a Finep optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.



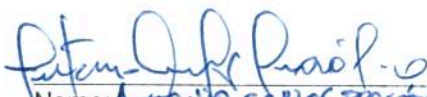
8

Rio de Janeiro, *22 de Setembro de 2016.*

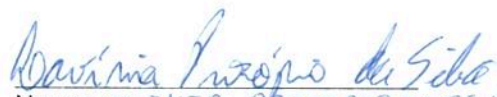
Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep



DIRETOR
CPF: 800.305.633-34
RG: 914002543271 - SSP/CE
Pela CONTRATADA:

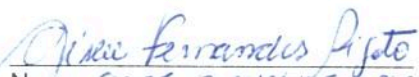


Nome: ANTONIO CARLOS PROCOPIO
Cargo: SOCIO
End.: TRAV. SERRAÔ, 38 FONSECA - RJ
CI: 08.120596-5 - DIC/DETRAN
CPF: 843462647-00




Nome: LAVINIA PROCOPIO DA SILVA
Cargo: Socia
End.: TRAV. SERRAÔ, 38 FONSECA - RS
CI: 28.037.055-2 / DETRAN
CPF: 138.736.867-24

TESTEMUNHAS:



Nome: GISELE FERNANDES PIGOTO
CPF: 112.638.717-71



Nome: GISELE FERNANDES PIGOTO
CPF: 112.638.717-71



DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista que a empresa EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ 05.784.565-0001-20, encontra-se em lugar incerto, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS vem notificá-la da aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 23.492,36 (vinte e três mil noventa e dois reais e trinta e seis centavos), de acordo com o estabelecido nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 8.1.2.1 e alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t", "u", "v", "w", "x", "y", "z" do subitem 8.1.2.2 da Clausula Oitava do Contrato 261/2015, em decorrência de Falta de registro na carteira de trabalho. Não fornecimento de uniforme. Não execução de serviços contratados. Postos descebeiros e Falta de materiais.

Fica, portanto, essa empresa notificada da decisão administrativa, sendo-lhe facultada a apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante disposto na alínea "f", inciso I, do artigo 109, da Lei 8.666/93. Admissões, conforme estipulado no subitem 8.5 da Clausula Oitava do Contrato em questão e em obediência a Instrução Normativa nº 02/2010, notificamos que procedimentos com o registro da ocorrência da penalidade em tela junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF - Por fim, informamos que o processo administrativo está a disposição para vista de V.Sª ou de seu procurador legalmente constituído, por instrumento de procuração, na Gerência de Administração, Seção de Gestão de Contatos, situada na Praça Dom Pedro II, 4-55, 3º andar, Bauru/SP, durante o horário das 8 às 12h e das 13h30 às 17h30.

ROGERIO SIMONATO BOTELHO
Gerente de Administração

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16000094/2016

Objeto Prestação de serviço de transporte rodoviário de carga FNE (Livros Didáticos e Paratextuais), modalidade Viagem Regular, a partir das cidades de Bauru e Presidente Prudente, conforme Edital Licitação homologada. O objeto foi adjudicado a empresa TRANSPRADO LOGÍSTICA LTDA EPP, no valor global de R\$ 829.900,00.

LUCIANA MOURA DE ANDRADE
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16000056/2016

Objeto Prestação de serviço de pagamento eletrônico para passagem automática em cancelas de pedágio, conforme Edital Licitação homologada. O objeto foi adjudicado a empresa CGMP CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A. no valor global de R\$ 41.140,10.

CAMILA CRISTINA BATISTA PAIVA
Pregoeira

AVISO DE PENALIDADE

Tendo em vista que até o presente momento não houve apresentação de Recurso Administrativo, e a contratada encontra-se em lugar incerto e não sabido informamos a CONCLUSÃO DO PROCESSO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 334/2014, oriundo da ATA 008/2014, cujo objeto e a aquisição de armários de madeira. Desta forma, o valor da multa foi executado conforme previsto na Clausula Nona, subitem 9.6, alíneas "a" e "b" do referido instrumento de contratação. Notificamos ainda que, não há mais possibilidade de discussão administrativa quanto a sanção imposta e de acordo com o subitem 8.1.2.2, alíneas "e" e "f", a rescisão acarretou a penalidade de multa no valor de R\$ 9.108,28 (nove mil, cento e oito reais e vinte e cinco centavos). Por fim, informamos que o processo administrativo está a disposição para vista de V.Sª ou de seu procurador legalmente constituído, por instrumento de procuração, na Gerência de Administração, Seção de Gestão de Contatos, situada na Praça Dom Pedro II, 4-55, 3º andar, Bauru/SP, durante o horário das 8 às 12h e das 13h30 às 17h30.

ROGERIO SIMONATO BOTELHO
Gerente de Administração

AVISO DE RESCISÃO

Contrato - Nº 091/2015. Objeto: Prestação de serviço de elaboração de pesquisa de mercado, laudos de avaliação técnica e cálculo de valor locatício de imóveis da ECT-DR-SPL, sob a Jurisdição da Região de vendas de Presidente Prudente, Contratada: GMAES TECNOLOGIA LTDA - ME, Valor Global: R\$ 178,10. Data da rescisão: 08/09/2016. Especie: rescisão unilateral em decorrência do descumprimento de várias obrigações contratuais, gerando a inexecução dos serviços contratados. Origem: Pregão Eletrônico nº 13000200/2015.

ROGERIO SIMONATO BOTELHO
Gerente de Administração

DIRETORIA REGIONAL NO TOCANTINS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica o Sr. Williams Pereira da Mota, CPF 980.423.511-00, notificado quanto a necessidade de comparecer no prazo de 10 dias, a contar da data desta publicação, ao SÉRHGSP-PODRTO, situada na Quadra 201 Norte, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Com. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Sul, CEP 77001-128, Palmas -TO, de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 14h às 18h, para tratar de assunto de seu interesse referente ao Processo TCU 026.040.2014-0, concernente ao Acórdão Condensado nº 2264/2015-TCU-Platório.

CLERISTON RIBEIRO DE SA
Gerente da GNU/PODRTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1600 0011/2016-DRTO

Objeto: Prestação de serviço Portaria no Edifício Sede da ECT - DRTO. Recebimento das propostas até as 08:00 h de 07/10/2016. Dia e horário da disputa de preços: 07/10/2016, às 09:30 h. Retirada do edital pelo site: www.licitacoes.gov.br ou www.cerctoc.com.br. Outras informações pelo e-mail: gerador@go.gov.br ou na Av. São Paulo, s/nº, Bloco B, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, de 08:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h. Telefone: (62) 3226-2176 - Fax: (62) 3248-8135.

HELEN KARLA NASCIMENTO SOBRINHO
Pregoeira

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 1299. Especie: Extrato de contrato de prestação de serviços. Procedimento licitatório. Pregão 14/2016. Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Enfermedades e Saúde, Ltda-ME, CNPJ nº 20.206.489/0001-31. Contrato nº 20.16.0033.00. O objeto do presente e a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Eletrocardiograma (ECG) com emissão de laudo do cardiologista. O prazo deste contrato será de 12 meses a contar de 1 de Novembro de 2016. O valor global do contrato é de R\$ 30.782,02 (trinta mil, setecentos e oitenta e dois reais e dois centavos). Assinatura em 22/09/2016.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS
DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 UASG 240105

Numero do Contrato 21/2012. Processo 01208000304/2012. INE- NIGIBILIDADE Nº 129/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. CNPJ Contratado 01145438000120. Contratado: JOSE ANSELMO D'AFFONSECA NETO - ME. Objeto: Prorrogar o Contrato por um período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 24/09/2016 a 23/09/2017. Valor Total: R\$484.708,31. Fonte: 100000000 - 2016NE800101. Data de Assinatura: 22/09/2016.

(SICON - 22/09/2016)

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2016 UASG 240106

Processo 1340000416201613. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, com disponibilização pela contratada de mão-de-obra, sanclantes desmistantes, materiais, equipamentos e veículos) adequado a execução dos trabalhos e com remoção de resíduos sólidos das áreas edificadas, a serem realizados nas instalações da unidade do INPE no município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 23/09/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h30. Endereço: Av. dos Astronautas, Nr. 1.758 - Jd. Granja SAO JOSE DOS CAMPOS - SP. ou www.comprasgov.com.br ou www.comprasnet.gov.br. Entrega das Propostas a partir de 23/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/10/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE ARISTEU DE SOUZA RIAS
Pregoeira

(SIDE - 22/09/2016) 240106-00001-2016NE900001

INSTITUTO NACIONAL DO SEMI-ÁRIDO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Especie: Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2016 firmado entre o INSTITUTO NACIONAL DO SEMI-ÁRIDO - INSA, CNPJ nº 01.263.896/0001-93, e a o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB, CNPJ nº 01.263.896/0001-93-93. Objeto: O presente documento tem por objeto a formalização de um ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

entre as partes, na promoção de trabalhos de pesquisa, desenvolvimento, inovação e articulação institucional no Semiarido Brasileiro (SAB) visando a geração e transferência de tecnologias e informações que promovam o desenvolvimento econômico, social e ambiental da região semiárida. Modalidade de Licitação não se aplica. Valor Global não se aplica. Data de Assinatura: 14/09/2016. Vigência: 4 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura. Signatários pelo INSA, Sr. Salomão de Sousa Medeiros - Diretor, e pela IFPB, Cícero Nacacio do Nascimento Lopes.

LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Especie: Termo de Convênio referente ao Processo Administrativo nº 01204.000142/2016-19, celebrado entre o Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA), CNPJ nº 04.052.955/0001-43, representado pelo seu Diretor, Sr. Bruno Vaz Castilho de Souza, CPF nº 956.133.307-34, e a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas-FACESM, estabelecimento isolado de ensino superior, mantida pelo Centro Regional de Cultura-CEREC, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 17.860.164/0001-91, doravante denominado FACESM, situada a A. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 45-Avenida Itajuba-MG, representada pelo Diretor, Prof. Cirineu Ferreira dos Santos, CPF nº 487.131.126-00. Objeto: Termo de Convênio para realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes. Vigência: até 05 (cinco) anos contados a partir da data de publicação no D.O.U. Assinaturas: Sr. Bruno Vaz Castilho de Souza, Diretor do LNA, CPF nº 956.133.307-34 e Cirineu Ferreira dos Santos, Diretor, CPF nº 487.131.126-00. Data de assinatura: 14 de setembro de 2016.

MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS

EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 46/2016 UASG 240124

Processo 01208.000103/2016. Objeto: Contratação de serviço de apoio administrativo. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Manutenção de serviço essencial por 180 dias ou até a conclusão do processo licitatório nº adm 01208.000084/2015-11. Declaração de Dispensa em 18/08/2016. CARLOS ROBERTO CONCEIÇÃO - Coordenador de Administração. Ratificação em 02/09/2016. HELOISA MARIA BERTOL DOMINGUES - Diretora. Valor Global: R\$ 316.947,70. CNPJ CONTRATADA: 29.000.841/0001-80. TECNISANTECNICA DE SERVICOS E COMERCIO LTDA.

(SIDE - 22/09/2016) 240124-00001-2016NE800011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 UASG 240124

Numero do Contrato 5/2015. Processo 01208000144201597. PREGÃO SRP Nº 2/2015. Contratante: MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS. CNPJ Contratado: 00012698000180. Contratado: TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato 05/2015 referente a prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos não atendidos pelas empresas aéreas certificadas, domésticas e internacionais, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/1993. Vigência: 18/09/2016 a 17/09/2017. Data de Assinatura: 16/09/2016.

(SICON - 22/09/2016) 240124-00001-2016NE800011

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 01205.000393/2013-41. Especie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de mútua cooperação técnica e científica que entre si celebram a União, representada pelo MCTIC, através do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP. OBJETIVO: Prorrogação por 12 (doze) meses a contar de 24/11/2016. DATA DE ASSINATURA: 19/09/2016. ASSINAM pelo MCTIC/MPEG: Nilson Gabas Junior e pela FADESP: Sinfrônio Brito Moraes.

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

CNPJ Nº 00.336.701/0001/04
NIRE: 533000223/1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 7n-3-22003-2013-TB. Data de Assinatura: 19/09/2016. Contratada: SLC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA. CNPJ: 04.462.643/0001-08. Vigência: 19/09/2016 a 18/03/2017. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original, por mais 06 (seis) meses, a contar de 19/09/2016. Fundamentação Legal: Decreto nº 5.450/2005 e a Lei nº 8666/1993. Signatários: p/ Telebras: Paulo Ferreira (diretor técnico-administrativo-financeiro e de relações com investidores) e Jarbas José Valente (diretor técnico-operacional), p/ contratada: Claudia Regina Moura (procuradora).